



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

**BETWEEN**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF  
SOUTH AFRICA**

**AND**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC  
OF INDIA,**

**AND**

**THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE  
REPUBLIC OF BRAZIL**

**ON**

**COOPERATION IN THE FIELD OF  
ENVIRONMENT**

**UNDER**

**THE INDIA BRAZIL SOUTH AFRICA (IBSA)  
DIALOGUE FORUM**

## **PREAMBLE**

The Government of the Republic of South Africa, and the Government of the Republic of India and the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter jointly referred to as the “Parties” and separately as a “Party”)

**RECOGNIZING** the global nature of many environmental issues, and the urgency of finding cost effective and lasting solutions that are coherent with the need for economic growth and the fight against poverty;

**NOTING** that environmental degradation is among the major global challenges;

**CONSIDERING** the strategic role of clean technologies in addressing current global challenges and development needs;

**WISHING** to promote mutually beneficial cooperation in the field of environmental management and sustainable development;

**REAFFIRMING** the principles of sustainable development agreed upon at the United Nations Conference on Environment and Development and the World Summit on Sustainable Development;

**BEARING** in mind that this Memorandum of Understanding is intended to provide a framework for trilateral cooperation in the areas of common interest and to express the cooperative intent of the Parties;

**HAVE AGREED** as follows:

## **ARTICLE 1**

### **OBJECTIVE**

The objective of this trilateral Memorandum of Understanding is to promote a common beneficial partnership among the Parties in the field of environmental management and sustainable development.

## **ARTICLE 2**

### **FRAMEWORK FOR COOPERATION**

This Memorandum of Understanding establishes the framework for trilateral cooperation amongst the IBSA countries for the following priority areas:

- (1) To facilitate dialogue and interaction amongst the three countries on global environmental issues, Multilateral Environmental Agreements (MEAs), and Conventions, etc.

- (2) to promote cooperation aimed at mutual transfer of knowledge and promotion and development of clean technologies through joint research, projects, seminars, workshops etc. in the field of environment and forestry including biodiversity.
- (3) to strengthen South-South cooperation on Climate Change through exchange of information and views on international climate change issues and development of common negotiating strategies and positions in the context of the United Framework Convention on Climate Change (UNFCCC).
- (4) to strengthen South-South cooperation on relevant aspects of the Convention on Biodiversity (CBD) and other biodiversity relevant MEAs through exchange of information and views, particularly on the conservation and sustainable use of biological diversity, and the fair and equitable sharing of benefits arising from its utilization.
- (5) to strengthen South-South cooperation on relevant aspects of the United Nations Convention to Combat Desertification (UNCCD) through exchange of information, views and best practices on arresting and reversing land degradation and desertification.
- (6) to strengthen South-South cooperation on relevant aspects of the United Nations Forum on Forest (UNFF) through the exchange of information, views and best practices on sustainable forest management.
- (7) to facilitate multi-stakeholder partnerships in relevant areas by providing opportunities for discussions amongst the governments, industry, academic and research institutions and civil society in IBSA countries.
- (8) to promote exchange of information and knowledge, technical expertise, best practices and cutting edge technology through undertaking study visits, participation in short-term training courses in reputed institutions of India, Brazil and South Africa to contribute to building capacity and expanding relations.
- (9) to promote cooperation in other areas as mutually agreed upon.

## **ARTICLE 3**

### **FORMS OF COOPERATION**

Cooperation amongst the Parties under this Memorandum of Understanding may be conducted in the form of:

- (1) exchange of information and documentation ;
- (2) exchange visits by experts, scholars and delegations ;
- (3) jointly organized seminars, workshops and meetings involving experts, scientists, private companies and other relevant agencies;
- (4) undertaking collaborative projects; and subject to the Parties domestic laws and available funding;
- (5) other forms of cooperation as mutually agreed upon subject to the Parties domestic laws and available funding.

## **ARTICLE 4**

### **PROTECTION OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS**

- (1) The Parties shall adopt the appropriate measures to protect intellectual property rights, according to national legislation and international Agreements in force in the three countries, and in particular the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS Agreement), the Doha Ministerial Declaration on TRIPS and Public Health and the Convention on Biological Diversity.
- (2) The conditions for the acquisition, maintenance and commercial exploitation of intellectual property rights over possible products and/or processes that might be obtained under this Memorandum of Understanding will be defined in the specific programs, contracts and working plans approved by the Parties.
- (3) Without the specific written consent of the other Party, the Parties shall not disclose information which might jeopardize the acquisition, maintenance and commercial exploitation of intellectual property rights obtained under this Memorandum of Understanding.
- (4) The specific programs, contracts and working plans shall establish the rules and procedures concerning the dispute settlement on intellectual property matters under this Memorandum of Understanding.

## **ARTICLE 5**

### **COORDINATION OF ACTIVITIES**

- (1) Within the ambit of the IBSA Forum, a Trilateral Joint Working Group on Environment will be constituted to coordinate the work under this Memorandum of Understanding.
- (2) The Joint Working Group shall meet successively in India, Brazil and South Africa annually to review and analyze the progress of activities and shall keep their respective Ministries duly informed of progress and achievements. The location of trilateral meeting will alternate amongst the Parties, with each Party bearing its own costs of such visits.
- (3) Each Party shall designate Senior Officials to serve as its Coordinators to supervise and coordinate the planning, performance, evaluation and approval of the cooperation activities to be carried out by the Parties under this Memorandum of Understanding.

## **ARTICLE 6**

### **SCOPE OF MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

Nothing in this Memorandum of Understanding shall affect the obligations of the Parties deriving from any treaties, conventions, bilateral, regional or global agreements related to environmental protection.

## **ARTICLE 7**

### **AMENDMENTS**

This Memorandum of Understanding may be amended at any time by the mutual written consent of the Parties.

## **ARTICLE 8**

### **DISPUTE RESOLUTION**

Any dispute about the interpretation or implementation of this Memorandum of Understanding will be resolved through consultations amongst the Parties.

## **ARTICLE 9**

### **ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION**

- (1) This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of signature thereof by the Parties.
- (2) Any of the three Parties may terminate this Memorandum of Understanding by means of a six months written notice to the other Parties.
- (3) Termination will not affect activities already under implementation.

**IN WITNESS WHEREOF** the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Memorandum of Understanding in three originals in the English, Portuguese and Hindi languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

DONE at NEW DELHI on this 15<sup>th</sup> day of OCTOBER 2008.



FOR AND ON BEHALF  
OF THE GOVERNMENT  
OF THE REPUBLIC  
OF SOUTH AFRICA



FOR AND ON BEHALF OF  
THE GOVERNMENT OF  
THE REPUBLIC OF INDIA



FOR AND ON BEHALF OF  
THE GOVERNMENT OF  
THE FEDERATIVE  
REPUBLIC OF BRAZIL

**भारत ब्राजील दक्षिण अफ्रीका (आई बी एस ए) फोरम**

**के अंतर्गत**

**पर्यावरण के क्षेत्र में सहयोग पर**

**भारत गणराज्य**

**ब्राजील फेडरेटिव गणराज्य**

**तथा**

**दक्षिण अफ्रीका गणराज्य सरकारों**

**के बीच**

**समझौता ज्ञापन**

भारत गणराज्य सरकार, ब्राजील फेडरेटिव गणराज्य सरकार और दक्षिण अफ्रीका गणराज्य सरकार (यहां इसके बांद संयुक्त रूप से "पक्षकारों" के रूप में और पृथक रूप से "पक्षकार" के रूप में उल्लिखित)

अनेक पर्यावरणीय मुद्दों की वैश्विक प्रकृति तथा लागत प्रभावी एवं स्थायी समाधान ढूँढ़ने की आवश्यकता जो कि आर्थिक विकास एवं गरीबी के विरुद्ध लड़ाई की जरूरत के साथ सुसंगत हैं, को अभिज्ञात करते हुए;

यह नोट करना कि पर्यावरणीय अवक्रमण मुख्य वैश्विक चुनौतियों में है ;

मौजूदा वैश्विक चुनौतियों एवं विकासात्मक जरूरतों के निराकरण में स्वच्छ प्रौद्योगिकी की निर्णायक भूमिका पर विचार करते हुए;

पर्यावरणीय प्रबंधन एवं सतत विकास के क्षेत्र में पारस्परिक हितकारी सहयोग को बढ़ाने की इच्छा करते हुए;

पर्यावरण एवं विकास पर संयुक्त राष्ट्र संघ सम्मेलन तथा सतत विकास पर विश्व शिखर वार्ता में सतत विकास पर सहमत सिद्धांतों को पुनःअभिपुष्ट करते हुए;

यह ध्यान में रखते हुए कि इस समझौता ज्ञापन का अभिप्राय सांझा हित के क्षेत्रों में त्रिपक्षीय सहयोग के लिए ढांचा प्रदान करना तथा पक्षकारों की सहयोगात्मक भावना को अभिव्यक्त करना है;

निम्नलिखित पर सहमत हुए हैं :

## अनुच्छेद 1

### उद्देश्य

इस त्रिपक्षीय समझौता ज्ञापन का उद्देश्य पर्यावरण प्रबंधन एवं सतत विकास के क्षेत्र में पक्षकारों के बीच सांझा हितकारी सहभागिता को बढ़ावा देना है ।

## अनुच्छेद 2

### सहयोग के लिए ढांचा

यह समझौता ज्ञापन निम्नलिखित प्राथमिकता वाले क्षेत्रों के लिए आई बी एस ए देशों के बीच त्रिपक्षीय सहयोग के लिए ढांचा स्थापित करता है ।

- क) वैश्विक पर्यावरणीय मुँहें, बहुपक्षीय पर्यावरणीय समझौतों (एम ई ए), कन्वेशनों आदि पर तीन देशों के बीच संवाद तथा परि-संवाद को सुकर बनाना ;
- ख) जैवविविधता सहित पर्यावरण और वानिकी क्षेत्र में संयुक्त अनुसंधान, परियोजनाओं, संगोष्ठियों, कार्यशालाओं आदि के माध्यम से जानकारी और स्वच्छ प्रौद्योगिकियों को बढ़ावा देकर और विकास को लक्ष्य बनाकर, सहयोग को बढ़ावा देना ;
- ग) अंतराष्ट्रीय जलवायु परिवर्तन मुँहें पर सूचना और विचारों के आदान-प्रदान और युनाइटेड नेशन्स फ्रेमवर्क कन्वेशन ऑन क्लाइमेट चेंज के संदर्भ में साझा विनिमेय रणनीतियों और स्थितियों के विकास के माध्यम से जलवायु परिवर्तन के संबंध में साऊथ - साऊथ सहयोग को सुदृढ़ बनाना ;
- घ) जैवीय जैवविविधता कन्वेशन और अन्य जैवविविधता सुसंगत बहुपक्षीय पर्यावरण समझौतों के संगत पक्षों, विशेषकर जैवीय विविधता का संरक्षण और सतत उपयोग, और इसकी उपयोगिता से हुए लाभों का उचित और साम्य विभाजन पर सूचना और विचारों के आदान-प्रदान के माध्यम से साऊथ - साऊथ सहयोग को सशक्त बनाना ;
- इ) युनाइटेड नेशन्स कन्वेशन टू कम्बैट डेजर्टिफिकेशन के सुसंगत पक्षों को सूचना, विचारों और भूमि अवक्रमण को रोकने और नियंत्रित करने के लिए उत्तम पद्धतियों के माध्यम से साऊथ-साऊथ सहयोग को मजबूत बनाना ;
- ज) सतत वन प्रबंध पर सूचना, विचारों और उत्तम पद्धतियों के आदान-प्रदान के माध्यम से यूनाइटेड नेशन्स फोरम ऑन फारेस्ट के संगत पक्षों पर साऊथ-साऊथ सहयोग को सुदृढ़ बनाना ;
- ঃ) आई बी एस ए देशों में सरकारों, उद्योग, शैक्षणिक और अनुसंधान संस्थानों और सिविल समाज के बीच विचार-विमर्श हेतु अवसर प्रदान करके संगत क्षेत्रों में मल्टी स्टेकहोल्डर सहभागिता सुकर बनाना ;
- ঃ) क्षमता निर्माण और संबंधों का विस्तार करने में योगदान देने के लिए भारत, ब्राजील और साऊथ अफ्रीका के प्रतिष्ठित संस्थानों अध्ययन दौरों, लघु अवधि प्रशिक्षण पाठ्यक्रमों में भाग लेने के माध्यम से सूचना और जानकारी, तकनीकी विशेषज्ञता, उत्तम पद्धतियों और नवीनतम प्रौद्योगिकी के आदान-प्रदान को बढ़ावा देना ;
- ঃ) अन्य क्षेत्रों में परस्पर सहमति से सहयोग को बढ़ावा देना ।

### अनुच्छेद 3

#### सहयोग का स्वरूप

इस समझौता ज्ञापन के तहत पक्षकारों के बीच सहयोग निम्नलिखित रूप में किया जा सकता है :

- (क) सूचना और प्रलेखन का आदान-प्रदान;
- (ख) विशेषज्ञों, विद्वानों और शिष्ट मंडलों द्वारा दौरों का आदान-प्रदान;
- (ग) विशेषज्ञों, वैज्ञानिकों, निजी कम्पनियों और अन्य संगत अभिकरणों को शामिल करते हुए संगोष्ठियों, कार्यशालाओं और बैठकों का संयुक्त रूप से आयोजन;
- (घ) पक्षकारों के वित्तीय संसाधनों के संबंध में आंतरिक कानूनी निपटान के अध्याधीन सहयोगात्मक परियोजनाएं शुरू करना ;
- (ङ) पक्षकारों के वित्तीय संसाधनों के संबंध में आंतरिक कानूनी निपटान के अध्याधीन आपसी सहमति के अनुसार अन्य प्रकार के सहयोग ।

### अनुच्छेद 4

#### बौद्धिक सम्पदा अधिकारों की सुरक्षा

1. पक्षकार तीन देशों में प्रवृत्त राष्ट्रीय विधान और अंतरराष्ट्रीय करारों, बौद्धिक सम्पदा अधिकारों को बचाने के लिए और विशेषकर बौद्धिक सम्पदा अधिकारों के ट्रैड से संबंधित पहलुओं पर करार (टी आर आई पी एस करार), टी आर आई पी एस और सार्वजनिक स्वास्थ्य पर दोहा मंत्रालयीन उद्घोषणा और जैवविविधता पर कन्वेशन के अनुसार उपयुक्त उपाय अपनाएंगे ।
2. अधिग्रहण की शर्तें, बौद्धिक सम्पदा अधिकारों का सम्भव उत्पाद और अथवा प्रक्रियाएं जो इस ज्ञापन के तहत प्राप्त की जा सकती हैं, का वाणिज्यिक दोहन, पक्षकारों द्वारा अनुमोदित विशिष्ट कार्यक्रमों, संविदाओं और कार्य योजनाओं में परिभाषित किए जाएंगे ।
3. दूसरे पक्षकार की लिखित विशिष्ट स्वीकृति के बिना पक्षकार ऐसी जानकारी को नहीं उजागर करेंगे । जिससे कि इस ज्ञापन के तहत प्राप्त बौद्धिक सम्पदा अधिकारों के अधिग्रहण अनुकूलन और वाणिज्यिक दोहन पर असर पड़े ।
4. विशिष्ट कार्यक्रम, संविदाएं और कार्य योजनाएं इस ज्ञापन के तहत बौद्धिक सम्पदा के मामलों के संबंध पर में विवाद को हल करने के संबंध में नियम और प्रक्रियाएं स्थापित करेंगे ।

## अनुच्छेद 5

### गतिविधियों का समन्वय

1. आई बी एस ए फोरम के अंतर्गत, पर्यावरण पर त्रिपक्षीय संयुक्त कार्य दल का गठन किया जाएगा जो कि इस समझौता ज्ञापन के तहत समन्वय करेगा।
2. संयुक्त कार्य दल भारत, ब्राजील और दक्षिण अफ्रीका में एक वर्ष में सफल रूप से बैठक करेंगे और कार्य कलापों की प्रगति का विश्लेषण करेंगे और वे अपने अपने मंत्रालयों को प्रगति और उपलब्धियों से विधिवत सूचित करेंगे। त्रिपक्षीय बैठकें पक्षकारों के बीच अदली-बदली जाएंगी और प्रत्येक पक्षकार ऐसे दौरों के लिए अपने खर्च का वहन करेगा।
3. प्रत्येक पक्षकार वरिष्ठ अधिकारियों को इस समझौता ज्ञापन के अंतर्गत पक्षकारों द्वारा किए जाने वाले सहयोग के कार्यकलापों का नियोजन, निष्पादन, मूल्यांकन और अनुमोदन का पर्यवेक्षण और समन्वय, समन्वयक के रूप में पदनामित करेगा।

## अनुच्छेद 6

### समझौता ज्ञापन का कार्यक्षेत्र

पर्यावरणीय सुरक्षा से संबंधित किसी अन्य संधियों, कन्वेशनों, द्विपक्षीय, क्षेत्रीय अथवा वैश्विक करारों से उत्पन्न पक्षकारों की बाध्यताएं इस समझौता ज्ञापन पर कोई विपरीत प्रभाव नहीं डालेगी।

## अनुच्छेद 7

### संशोधन

इस समझौता ज्ञापन में पक्षकारों की परस्पर स्वीकृति से किसी भी समय संशोधन किया जा सकता है।

## अनुच्छेद 8

### विवाद का समाधान

इस समझौता ज्ञापन की व्याख्या अथवा क्रियान्वयन के बारे में कोई विवाद पक्षकारों के बीच परामर्श से हल किया जाएगा।

## अनुच्छेद 9

### समझौता ज्ञापन का आरम्भ और समाप्त करना

1. यह समझौता ज्ञापन पक्षकारों द्वारा हस्ताक्षर किए जाने वाली तारीख से प्रवृत्त होगा।
2. तीनों में से कोई भी पक्षकार इस समझौता ज्ञापन को अन्य पक्षकारों को 6 माह की लिखित में सूचना देकर समाप्त कर सकता है।
3. इस समाप्ति से पहले से कार्यान्वित किए जा रहे कार्य कलापों पर प्रतिकूल प्रभाव नहीं पड़ेगा।

जिनके साक्ष्य में अधोहस्ताक्षरी ने संबंधित सरकार द्वारा प्राधिकृत किए जाने पर इस समझौता ज्ञापन में अंग्रेजी, पुर्णगाली और हिंदी भाषाओं के तीन मूल पाठों में सम्पन्न, सभी मूल पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं, में हस्ताक्षर किए हैं। निर्वचन में भिन्नता की स्थिति में, अंग्रेजी पाठ मान्य होगा।

15 अक्टूबर, 2008 को दिल्ली में हस्ताक्षर किए गए।

NC 7/08 प्राप्तमुद्रा

दक्षिण अफ्रीका  
गणतंत्र सरकार

भारत गणराज्य  
सरकार

फेडरेटिव रिपब्लिक  
ऑफ ब्राजील सरकार

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO FÓRUM DE DIÁLOGO ÍNDIA, BRASIL E ÁFRICA DO SUL (IBAS)**

O Governo da República da África do Sul,

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia  
(doravante conjuntamente denominados “Partes” e separadamente “Parte”),

Reconhecendo a natureza global das muitas questões ambientais e a urgência de encontrar-se soluções economicamente eficientes e duradouras que sejam coerentes com a necessidade de crescimento econômico e com a luta contra a pobreza;

Notando que a degradação ambiental está entre os grandes desafios globais;

Considerando o papel estratégico das tecnologias limpas no tratamento dos atuais desafios globais e das necessidades de desenvolvimento;

Desejando promover cooperação mutuamente benéfica na área de manejo ambiental e desenvolvimento sustentável;

Reafirmando os princípios do desenvolvimento sustentável acordados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano e na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

Tendo em mente que este Memorando de Entendimento visa prover uma estrutura para a cooperação trilateral nas áreas de interesse comum e expressar a intenção de cooperar entre as Partes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

## **Artigo 1**

### **Objetivo**

O objetivo deste Memorando de Entendimento trilateral é o de promover uma parceria mutuamente benéfica entre as Partes nas áreas de manejo ambiental e desenvolvimento sustentável.

## **Artigo 2**

### **Escopo da Cooperação**

Este Memorando de Entendimento estabelece o arcabouço para cooperação trilateral entre os países do IBAS nas seguintes áreas prioritárias:

- a) facilitação do diálogo e a interação entre os três países sobre questões ambientais globais, acordos ambientais multilaterais (AAMs), convenções, etc;
- b) promoção da cooperação destinada à transferência mútua de conhecimento e a promoção e desenvolvimento de tecnologias limpas por meio de pesquisa conjunta, projetos, seminários, oficinas, etc. na área de meio ambiente e florestas, incluindo biodiversidade;
- c) fortalecimento da cooperação Sul-Sul em matéria de mudança do clima por meio do intercâmbio de informações e visões a respeito de questões internacionais sobre mudança do clima e do desenvolvimento de estratégias e posições de negociação comuns no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima(UNFCCC);
- d) fortalecimento da cooperação Sul-Sul em aspectos pertinentes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e em outros AAMs pertinentes por meio do intercâmbio de informações e visões, particularmente em matéria de conservação e uso sustentável da diversidade biológica e da repartição justa e equânime dos benefícios advindos da sua utilização;
- e) fortalecimento da cooperação Sul-Sul em aspectos pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre Combate à Desertificação (UNCCD) por meio do intercâmbio de informações, visões e melhores práticas em impedir e reverter a degradação do solo e a desertificação;
- f) fortalecimento da cooperação Sul-Sul em aspectos pertinentes do Foro das Nações Unidas sobre Florestas (UNFF) por meio do intercâmbio de informações, visões e melhores práticas em manejo sustentável de florestas;
- g) facilitação parcerias múltiplas em áreas pertinentes, provendo oportunidades para discussões entre Governos, indústrias, instituições acadêmicas e de pesquisa e sociedade civil nos países do IBAS;
- h) promoção do intercâmbio de informações e conhecimentos, proficiência técnica, melhores práticas e tecnologia de ponta por meio de visitas de estudos, da participação em cursos de treinamento de curta duração em instituições renomadas no Brasil, na Índia e na África do Sul a fim de contribuir para capacitação e para a expansão das relações;

- i) promoção da cooperação em outras áreas mutuamente acordadas.

### **Artigo 3**

#### **Formas da Cooperação**

A cooperação entre as Partes no âmbito deste Memorando de Entendimento pode ser conduzida na forma de:

- a) troca de informação e documentação;
- b) troca de visitas por especialistas, acadêmicos e delegações;
- c) seminários, oficinas e reuniões conjuntamente organizados envolvendo especialistas, cientistas, companhias privadas e outras agências pertinentes;
- d) empreendimento de projetos em colaboração, sujeitos às disposições legais relativas aos recursos financeiros das Partes;
- e) outras formas de cooperação mutuamente acordadas, sujeitas às disposições legais relativas aos recursos financeiros das Partes.

### **Artigo 4**

#### **Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual**

1. As Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação nacional e acordos internacionais em vigor nos três países e, em particular, com o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), com a Declaração Ministerial de Doha sobre o TRIPS e Saúde Pública e com a Convenção de Diversidade Biológica.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos obtidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos aprovados pelas Partes.

3. Sem o consentimento escrito e específico das outras Partes, as demais não divulgarão informações que possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos obtidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

4. Os projetos, contratos ou programas de trabalho específicos determinarão as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

**Artigo 5**  
Coordenação das Atividades

1. Será constituído, no âmbito do Fórum IBAS, Grupo de Trabalho Trilateral Conjunto sobre Meio Ambiente a fim de coordenar o trabalho no escopo deste Memorando de Entendimento.

2. O Grupo de Trabalho se reunirá sucessiva e anualmente no Brasil, na Índia e na África do Sul para rever e analisar o progresso das atividades e deverá manter seus respectivos Ministérios devidamente informados dos progressos e realizações. O local da reunião trilateral se alternará entre as Partes e cada uma arcará com seus próprios custos dessas visitas.

3. Cada Parte designará funcionário sênior para servir como Coordenador a fim de supervisionar e coordenar o planejamento, o desempenho, a avaliação e a aprovação das atividades de cooperação a serem executadas pelas Partes no âmbito deste Memorando de Entendimento.

**Artigo 6**  
Escopo do Memorando de Entendimento

Nada neste Memorando de Entendimento afetará as obrigações das Partes derivadas de quaisquer tratados, convenções, acordos bilaterais, regionais ou globais relacionados ao meio ambiente.

**Artigo 7**  
Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento por meio de consentimento escrito mútuo das Partes.

**Artigo 8**  
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia quanto à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de consultas mútuas entre as Partes.

**Artigo 9**  
Entrada em Vigor e Denúncia

1. Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer uma das três Partes poderá denunciar este Memorando de Entendimento por meio de notificação escrita às outras Partes.

3. A denúncia não afetará atividades já em fase de implementação.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Memorando de Entendimento, em três originais em inglês, português e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Feito em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA ÁFRICA DO SUL

Nelson

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA ÍNDIA

P. J.